



CASA DE REPOUSO NOSSA SENHORA APARECIDA DE PERUIBE

Fundada em 15/12/1991 - Utilidade Pública Municipal Lei 1459 DE 02 de abril de 1992
Registrada na Secretaria Estadual de Assistência e Desenvolvimento Social Nº5726
Registrada no Conselho Municipal de Assistência Social nº5 CNPJ-64.717.556/0001-86
Rua Vereador José dos Santos, 245, Estância Antônio Novaes, Peruíbe-SP.11.750-000
e-mail – casadereposoperuibe@hotmail.com – Site: www.crp1.org.br
Fone – 13 3456-2815 / 13 3456-3261

CASA DE REPOUSO NOSSA SENHORA APARECIDA DE PERUIBE **ESTATUTO SOCIAL**

DA DENOMINAÇÃO, SEDE, FINALIDADE E DURAÇÃO

Art. 1º - A Casa de Repouso Nossa Senhora Aparecida de Peruíbe, neste estatuto designada, simplesmente, pela sigla **CRP**, fundada em 15/12/1991 (quinze de dezembro de um mil e novecentos e noventa e um), com sede e foro nesta cidade à Rua Vereador José dos Santos, nº 245, Estância Antônio Novaes, Município de Peruíbe, Estado de São Paulo, CEP 11750-000 é uma associação civil de direito privado, constituída por tempo indeterminado, com natureza de instituição de longa permanência para idosos (ILPI), sem fins econômicos, de caráter organizacional, assistencial, promocional, recreativo e educacional, sem cunho político ou partidário, com a finalidade de atender a todos que a ela se dirigirem, independente de classe social, nacionalidade, sexo, raça, cor ou crença religiosa.

DAS FINALIDADES DA ASSOCIAÇÃO

Art. 2º - No desenvolvimento de suas atividades, a Casa de Repouso Nossa Senhora Aparecida de Peruíbe, observará os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e da eficiência.

Art. 3º - A Casa de Repouso Nossa Senhora Aparecida de Peruíbe tem por finalidade a promoção de atividade de relevância pública e social no amparo a idosos mais carentes do Município, que não constituíram família ou que sejam viúvos e sem filhos.

Art. 4º - Para cumprir sua finalidade social, a instituição se organizará em tantas unidades quantas se fizerem necessárias, em todo o território nacional, as quais funcionarão mediante delegação expressa da matriz e se regerão pelas disposições contidas neste Estatuto e, ainda, por um regimento interno que será aprovado pela Assembleia Geral.

Parágrafo único – Poderá também a instituição criar unidades de prestação de serviços para a execução de atividades visando à sua auto sustentação utilizando de todos os meios lícitos, aplicando seu resultado operacional integralmente no desenvolvimento dos objetivos institucionais.

DOS COMPROMISSOS DA ASSOCIAÇÃO

Art. 5º - A Associação se dedicará às suas atividades através de seus administradores e associados, e adotará práticas de gestão administrativa, suficientes a coibir a obtenção, de forma individual ou coletiva, de benefícios ou vantagens, lícitas ou ilícitas, de qualquer forma, em decorrência da participação nos processos decisórios, e suas rendas serão integralmente aplicadas em território nacional, na consecução e no desenvolvimento de seus objetivos sociais.

DA ASSEMBLEIA GERAL

Art. 6º - A Assembleia Geral Deliberativa é o órgão máximo e soberano da CRP, e será constituída pelos seus associados em pleno gozo de seus direitos, podendo tomar toda e qualquer

05
REGISTRO DE TITULOS E DOCUMENTOS E
CIVIL DE PESSOAS JURIDICAS DE PERUIBE
Renato F. Pereira - Escrevente



CASA DE REPOUSO NOSSA SENHORA APARECIDA DE PERUÍBE

Fundada em 15/12/1991 - Utilidade Pública Municipal Lei 1459 DE 02 de abril de 1992
Registrada na Secretaria Estadual de Assistência e Desenvolvimento Social Nº5726
Registrada no Conselho Municipal de Assistência Social nº5 CNPJ-64.717.556/0001-86
Rua Vereador José dos Santos, 245, Estância Antônio Novaes, Peruíbe-SP.11.750-000
e-mail – casadereposoperuibem@hotmail.com – Site: www.crp1.org.br
Fone – 13 3456-2815 / 13 3456-3261

decisão de interesse para a Associação e suas deliberações vinculam e obrigam a todos, ainda que ausentes e discordantes, competindo à Assembleia Geral:

- I. Fiscalizar os membros da Associação, na consecução de seus objetivos;
- II. Eleger, empossar e destituir os membros titulares e suplentes do Conselho Fiscal e da Diretoria;
- III. Deliberar sobre a previsão orçamentária e a prestação de contas que hajam sido apreciadas pelo Conselho Fiscal;
- IV. Estabelecer o valor das mensalidades dos associados;
- V. Deliberar quanto à compra e venda de imóveis da Associação;
- VI. Aprovar e alterar o regimento interno, que disciplinará os vários setores de atividades da Associação;
- VII. Alterar, no todo ou em parte, o presente estatuto social;
- VIII. Deliberar quanto à dissolução da Associação;
- IX. Decidir, em última instância, sobre todo e qualquer assunto de interesse social, bem como sobre os casos omissos no presente estatuto;
- X. Julgar os recursos referentes aos casos de eliminação de associados;
- XI. Outros interesses da Associação.

§ 1º - As assembleias gerais poderão ser ordinárias ou extraordinárias, e serão convocadas pelo Presidente, pelo Conselho Fiscal ou por 1/5 dos associados, mediante edital fixado na sede social da CRP, com antecedência mínima de 10 (dez) dias de sua realização, onde constará: local, dia, mês, ano, hora da primeira e segunda chamada, ordem do dia, e o nome de quem a convocou.

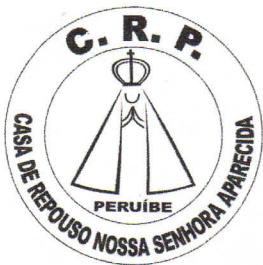
§ 2º - Quando a assembleia geral for convocada pelo Conselho Fiscal ou pelos associados, deverá o Presidente convocá-la no prazo de 3 (três) dias, contados da data entrega do requerimento, que deverá ser encaminhado ao presidente através de notificação extrajudicial. Se o Presidente não convocar a assembleia, aqueles que deliberaram por sua realização, farão a convocação.

§ 3º - Serão tomadas por escrutínio secreto as deliberações que envolvam eleições da diretoria e conselho fiscal e o julgamento dos atos da diretoria quanto à aplicação de penalidades.

§ 4º. A Assembleia Geral realizar-se-á ordinariamente, quando convocada, para:

- I. Aprovar a proposta de programação anual da Associação, submetida pela Diretoria;
- II. Apreciar o relatório anual da Diretoria;

06
REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E
CIVIL DE PESSOAS JURÍDICAS DE PERUÍBE
Renato F. Pereira
RENATO F. PEREIRA - ESCRIVENTE



CASA DE REPOUSO NOSSA SENHORA APARECIDA DE PERUIBE

Fundada em 15/12/1991 - Utilidade Pública Municipal Lei 1459 DE 02 de abril de 1992
Registrada na Secretaria Estadual de Assistência e Desenvolvimento Social Nº5726
Registrada no Conselho Municipal de Assistência Social nº5 CNPJ-64.717.556/0001-86
Rua Vereador José dos Santos, 245, Estância Antônio Novaes, Peruíbe-SP.11.750-000
e-mail – casaderepousoperuibe@hotmail.com – Site: www.crp1.org.br
Fone – 13 3456-2815 / 13 3456-3261

- III. Discutir e aprovar as contas e o balanço apreciados pelo Conselho Fiscal;
- IV. Discutir e aprovar a previsão orçamentária.
- V. Eleição do Conselho Fiscal e da Diretoria.

§ 5º. Qualquer Assembleia instalar-se-á em primeira convocação com a maioria absoluta dos associados e, em segunda convocação, meia hora após a primeira, com qualquer número, deliberando pela maioria simples dos votos dos presentes, salvo nos casos previsto neste estatuto.

DOS ASSOCIADOS

Art. 7º - Os associados serão divididos nas seguintes categorias:

- I. Associados Fundadores: os que ajudaram na fundação da Associação, e que são relacionados em folha anexa.
- II. Associados Beneméritos: os que contribuem com donativos e doações;
- III. Associados Contribuintes: as pessoas físicas ou jurídicas que contribuem, mensalmente, com a quantia fixada pela Assembleia Geral;
- IV. Associados Beneficiados: os que recebem gratuitamente os benefícios alcançados pela entidade, junto aos associados contribuintes, órgãos públicos e privados;

DA ADMISSÃO DO ASSOCIADO

Art. 8º – Poderão filiar-se somente pessoas maiores de 18 (dezoito) anos, ou maiores de 16 (dezesseis) e menores de 18 (dezoito) legalmente autorizadas, independente de classe social, nacionalidade, sexo, raça, cor ou crença religiosa e, para seu ingresso, o interessado deverá preencher ficha de inscrição na secretaria da entidade, que a submeterá à Diretoria Executiva e, uma vez aprovada, terá seu nome, imediatamente, lançado no livro de associados, com indicação de seu número de matrícula e categoria à qual pertence, devendo o interessado:

- I. Apresentar a cédula de identidade e, no caso de menor de dezoito anos, autorização dos pais ou de seu responsável legal;
- II. Concordar com o presente estatuto e os princípios nele definidos;
- III. Ter idoneidade moral e reputação ilibada;
- IV. Caso seja "associado contribuinte", assumir o compromisso de honrar pontualmente com as contribuições associativas.

DOS DEVERES DOS ASSOCIADOS

Art. 9º - São Deveres dos Associados:

- I. Cumprir e fazer cumprir o presente estatuto;
- II. Respeitar e cumprir as decisões da Assembleia Geral;

REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E
CIVIL DE PESSOAS JURÍDICAS DE PERUIBE



CASA DE REPOUSO NOSSA SENHORA APARECIDA DE PERUIBE

Fundada em 15/12/1991 - Utilidade Pública Municipal Lei 1459 DE 02 de abril de 1992
Registrada na Secretaria Estadual de Assistência e Desenvolvimento Social Nº5726
Registrada no Conselho Municipal de Assistência Social nº5 CNPJ-64.717.556/0001-86
Rua Vereador José dos Santos, 245, Estância Antônio Novaes, Peruíbe-SP.11.750-000
e-mail – casaderepousoperuibe@hotmail.com – Site: www.crp1.org.br
Fone – 13 3456-2815 / 13 3456-3261

- III. Zelar pelo bom nome da Associação;
- IV. Defender o patrimônio e os interesses da CRP;
- V. Cumprir e fazer cumprir o regimento interno;
- VI. Comparecer por ocasião das eleições;
- VII. Votar por ocasião das eleições;
- VIII. Denunciar qualquer irregularidade verificada dentro da CRP, para que a Assembleia Geral tome providências.

Parágrafo único - É dever de o associado contribuinte honrar pontualmente com as contribuições associativas.

DOS DIREITOS DOS ASSOCIADOS

Art. 10. - São direitos dos associados quites com suas obrigações sociais:

- I. Votar e ser votado para qualquer cargo da Diretoria Executiva ou do Conselho Fiscal, na forma prevista neste estatuto;
- II. Tomar parte nas assembleias gerais, ordinárias ou extraordinárias, apresentando e votando proposições de interesse da Associação;
- III. Recorrer à Assembleia Geral contra qualquer ato da Diretoria ou do Conselho Fiscal.

Parágrafo único – Os associados não respondem direta ou indiretamente pelos encargos da Associação.

DA DEMISSÃO DO ASSOCIADO

Art. 11. – É direito de o associado demitir-se do quadro social, quando julgar necessário, protocolando seu pedido junto à Secretaria da CRP, desde que não esteja em débito com suas obrigações associativas.

DA EXCLUSÃO DO ASSOCIADO

Art. 12. – A perda da qualidade de associado será determinada pela Diretoria Executiva, sendo admissível somente havendo justa causa, assim reconhecida em procedimento disciplinar, em que fique assegurado o direito da ampla defesa, quando ficar comprovada a ocorrência de:

- I. Violação do estatuto social;
- II. Difamação da entidade, de seus membros ou de seus associados;
- III. Atividades contrárias às decisões das Assembleias gerais;

REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E
CIVIL DE PESSOAS JURÍDICAS DE PERUIBE



CASA DE REPOUSO NOSSA SENHORA APARECIDA DE PERUIBE

Fundada em 15/12/1991 - Utilidade Pública Municipal Lei 1459 DE 02 de abril de 1992
Registrada na Secretaria Estadual de Assistência e Desenvolvimento Social Nº5726
Registrada no Conselho Municipal de Assistência Social nº5 CNPJ-64.717.556/0001-86
Rua Vereador José dos Santos, 245, Estância Antônio Novaes, Peruíbe-SP.11.750-000
e-mail – casaderepousoperuibe@hotmail.com – Site: www.crp1.org.br
Fone – 13 3456-2815 / 13 3456-3261

IV. Desvio dos bons costumes;

V. Conduta duvidosa, mediante a prática de atos ilícitos ou imorais;

VI. Falta de pagamento, por parte dos “associados contribuintes”, de três parcelas consecutivas das contribuições associativas;

VI. Servir-se da Associação para fins políticos ou estranhos aos seus objetivos.

§ 1º – Definida a justa causa, o associado será devidamente notificado dos fatos a ele imputados, através de notificação extrajudicial, para que apresente sua defesa prévia no prazo de 20 (vinte) dias a contar do recebimento da comunicação.

§ 2º – Após o decurso do prazo descrito no parágrafo anterior, independentemente da apresentação de defesa, a representação será decidida em reunião extraordinária da Diretoria Executiva, por maioria simples de votos dos diretores presentes.

§ 3º – Aplicada a pena de exclusão, caberá recurso, por parte do associado excluído, à Assembleia Geral, o qual deverá, no prazo de 30 (trinta) dias contados da decisão de sua exclusão, através de notificação extrajudicial, manifestar a intenção de ver a decisão da Diretoria Executiva ser objeto de deliberação, em última instância, por parte da Assembleia Geral;

§ 4º – Uma vez excluído, qualquer que seja o motivo, não terá o associado o direito de pleitear indenização ou compensação de qualquer natureza, seja a que título for;

§ 5º – O associado excluído por falta de pagamento poderá ser readmitido, mediante o pagamento de seu débito junto à tesouraria da Entidade.

DA APLICAÇÃO DAS PENAS

Art. 13. As penas serão aplicadas pela Diretoria Executiva e poderão constituir-se em:

- I. Advertência por escrito;
- II. Suspensão de 30 (trinta) dias até 01 (um) ano;
- III. Eliminação do quadro social.

DA ADMINISTRAÇÃO

Art. 14. São Órgãos da CRP:

- I – Diretoria Executiva;
- II – Conselho Fiscal;

DA DIRETORIA EXECUTIVA

REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E
CIVIL DE PESSOAS JURÍDICAS DE PERUIBE

RENATO F. PEREIRA - ESCRIVENTE



CASA DE REPOUSO NOSSA SENHORA APARECIDA DE PERUIBE

Fundada em 15/12/1991 - Utilidade Pública Municipal Lei 1459 DE 02 de abril de 1992
Registrada na Secretaria Estadual de Assistência e Desenvolvimento Social Nº5726
Registrada no Conselho Municipal de Assistência Social nº5 CNPJ-64.717.556/0001-86
Rua Vereador José dos Santos, 245, Estância Antônio Novaes, Peruíbe-SP.11.750-000
e-mail – casaderepousoperuibe@hotmail.com – Site: www.crp1.org.br
Fone – 13 3456-2815 / 13 3456-3261

Art. 15. A Diretoria Executiva da CRP será constituída por 07 (sete) membros, os quais ocuparão os cargos de: Presidente, Vice Presidente, 1º e 2º Diretor Secretário, 1º e 2º Diretor Financeiro e Diretor Social.

§ 1º. Os membros da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal serão eleitos em Assembleia Geral para um mandato de 3 anos, não podendo os membros serem reeleitos para os mesmos cargos por mais de uma reeleição consecutiva.

§ 2º. A Diretoria reunir-se-á, ordinariamente, uma vez por bimestre e, extraordinariamente, quando convocada pelo presidente ou pela maioria de seus membros.

Art. 16. Compete á Diretoria Executiva:

- I. Dirigir a CRP, de acordo com o presente estatuto, e administrar o patrimônio social;
- II. Cumprir e fazer cumprir o presente estatuto e as decisões da Assembleia Geral;
- III. Elaborar programa anual de atividades e executá-las;
- IV. Representar e defender os interesses de seus associados;
- V. Elaborar e apresentar ao Conselho Fiscal a previsão orçamentária;
- VI. Entrosar-se com Instituições Públicas e privadas para mútua colaboração em atividades de interesse comum;
- VII. Supervisionar a administração, conservação e manutenção dos bens e patrimônio da Associação, observando e fazendo observar a legislação respectiva deste estatuto e do regimento interno, bem como as deliberações regulares;
- VIII. Ordenar as obras de caráter urgente ou adquirir o que for necessário à conservação da Associação;
- IX. Apresentar a Assembleia Geral, na reunião anual, o relatório de sua gestão e prestar contas referentes ao exercício anterior;
- X. Admitir pedido de inscrição de associados;
- XI. Acatar pedido de demissão voluntária de associados.

Parágrafo único - As decisões da diretoria deverão ser tomadas por maioria de votos, devendo estar presentes, na reunião, a maioria absoluta de seus membros, cabendo ao Presidente, em caso de empate, o voto de qualidade.

Art. 17. Compete ao Presidente:

- I. Representar a Associação ativa e passivamente, perante os órgãos públicos, judiciais e extrajudiciais, inclusive em juízo ou fora dele, podendo delegar poderes e constituir procuradores e advogados para o fim que julgar necessário;

10
REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E
CIVIL DE PESSOAS JURÍDICAS DE PERUIBE

RENATO F. PEREIRA - ESCRIVENTE



CASA DE REPOUSO NOSSA SENHORA APARECIDA DE PERUIBE

Fundada em 15/12/1991 - Utilidade Pública Municipal Lei 1459 DE 02 de abril de 1992
Registrada na Secretaria Estadual de Assistência e Desenvolvimento Social Nº5726
Registrada no Conselho Municipal de Assistência Social nº5 CNPJ-64.717.556/0001-86
Rua Vereador José dos Santos, 245, Estância Antônio Novaes, Peruíbe-SP.11.750-000
e-mail – casaderepousoperuibe@hotmail.com – Site: www.crp1.org.br
Fone – 13 3456-2815 / 13 3456-3261

- II. Convocar e presidir as reuniões da Diretoria Executiva;
- III. Convocar e presidir as Assembleias Gerais Ordinárias e Extraordinárias;
- IV. Juntamente com o Diretor Financeiro, abrir e manter contas bancárias, assinar cheques e documentos bancários e contábeis;
- V. Organizar relatório contendo o balanço do exercício financeiro e os principais eventos do ano anterior, apresentando-o à Assembleia Geral Ordinária;
- VI. Contratar funcionários ou auxiliares especializados, fixando seus vencimentos, podendo licenciá-los, suspendê-los ou demiti-los;
- VII. Assinar cheques, ordem de pagamento e transferências bancárias, conjuntamente com o Primeiro Diretor financeiro ou seu substituto estatutário, no exercício do cargo, para pagamento das obrigações financeiras da entidade;
- VIII. Criar departamentos patrimoniais, culturais, sociais, de saúde e outros que julgar necessários ao cumprimento das finalidades sociais, nomeando e destituindo os respectivos responsáveis.

Parágrafo único – Compete ao Vice-Presidente, substituir legalmente o Presidente, em suas faltas e impedimentos, assumindo o cargo em caso de vacância.

Art. 18. – Compete ao Primeiro Diretor Secretário:

- I. Redigir e manter, em dia, transcrição das atas das Assembleias Gerais e das reuniões da Diretoria Executiva;
- II. Redigir a correspondência da Entidade;
- III. Manter e ter sob sua guarda o arquivo da Entidade;
- IV. Dirigir e supervisionar todo o trabalho da Secretaria.

Parágrafo Único – Compete ao 2º Diretor Secretário, substituir o 1º Diretor Secretário, em suas faltas e impedimentos, assumindo o cargo em caso de vacância.

Art. 19. - Compete ao Primeiro Diretor Financeiro:

- I. Manter, em estabelecimentos bancários, juntamente com o presidente, os valores da Associação, podendo aplicá-los, ouvida a Diretoria Executiva;
- II. Assinar, em conjunto com o Presidente, os cheques e demais documentos bancários e contábeis;
- III. Efetuar os pagamentos autorizados e recebimentos devidos à Associação;
- IV. Supervisionar o trabalho da tesouraria e da contabilidade;

REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E
CIVIL DE PESSOAS JURÍDICAS DE PERUIBE

RENATO F. PEREIRA - ESCRIVENTE



CASA DE REPOUSO NOSSA SENHORA APARECIDA DE PERUIBE

Fundada em 15/12/1991 - Utilidade Pública Municipal Lei 1459 DE 02 de abril de 1992
Registrada na Secretaria Estadual de Assistência e Desenvolvimento Social Nº5726
Registrada no Conselho Municipal de Assistência Social nº5 CNPJ-64.717.556/0001-86
Rua Vereador José dos Santos, 245, Estância Antônio Novaes, Peruíbe-SP.11.750-000
e-mail – casaderepousoperuibe@hotmail.com – Site: www.crp1.org.br
Fone – 13 3456-2815 / 13 3456-3261

V. Apresentar à Diretoria Executiva e ao Conselho Fiscal, os balancetes semestrais e o balanço anual;

VI. Elaborar, anualmente, a relação dos bens da Associação, apresentando-a, quando solicitado, à Assembleia Geral;

VII. Arrecadar e contabilizar as contribuições dos associados, rendas, auxílios e donativos em dinheiro ou em bens, mantendo em dia a escrituração, toda comprovada.

Parágrafo único – Compete ao 2º Diretor Financeiro substituir o 1º Diretor Financeiro, em suas faltas e impedimentos, assumindo o cargo em caso de vacância.

Art. 20. Compete ao Diretor Social, de acordo com as orientações da Diretoria executiva:

- I. Organizar, coordenar e promover as atividades e eventos sociais da Entidade, com finalidade de arrecadar fundos;
- II. Elaborar o programa de solenidades;
- III. Coordenar, divulgar e editar os materiais de propaganda da entidade;
- IV. Preservar pela imagem pública da Instituição;
- V. Estabelecer e organizar a comunicação com os órgãos de imprensa da região.

DO CONSELHO FISCAL

Art. 21. O Conselho Fiscal, que será composto por três membros e seus respectivos suplentes, e tem por objetivo, indelegável, fiscalizar e dar parecer sobre todos os atos da Diretoria Executiva da Associação, com as seguintes atribuições:

- I. Examinar os livros de escrituração da Associação;
- II. Opinar e dar pareceres sobre balanços e relatórios financeiro e contábil, submetendo-os a Assembleia Geral Ordinária ou Extraordinária;
- III. Opinar sobre a aquisição e alienação de bens por parte da Associação;
- III. Requisitar ao 1º Diretor Financeiro, a qualquer tempo, a documentação comprobatória das operações econômico-financeiras realizadas pela Associação;
- IV. Acompanhar o trabalho de eventuais auditores externos independentes;
- V. Convocar Extraordinariamente a Assembleia Geral.

Parágrafo único - O Conselho Fiscal reunir-se-á ordinariamente, uma vez por ano, em sua maioria absoluta, e extraordinariamente, sempre que convocado pelo Presidente da Associação, ou pela maioria simples de seus membros.

DO MANDATO

Art. 22. As eleições para a Diretoria Executiva e Conselho Fiscal realizar-se-ão, conjuntamente, a cada três anos, por chapa completa de candidatos apresentada à Assembleia Geral, podendo seus membros ser reeleitos para os mesmos cargos por uma única vez.

DA PERDA DO MANDATO

REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E
CIVIL DE PESSOAS JURÍDICAS DE PERUIBE

RENATO F. PEREIRA - ESCRIVENTE



CASA DE REPOUSO NOSSA SENHORA APARECIDA DE PERUIBE

Fundada em 15/12/1991 - Utilidade Pública Municipal Lei 1459 DE 02 de abril de 1992
Registrada na Secretaria Estadual de Assistência e Desenvolvimento Social Nº5726
Registrada no Conselho Municipal de Assistência Social nº5 CNPJ-64.717.556/0001-86
Rua Vereador José dos Santos, 245, Estância Antônio Novaes, Peruíbe-SP.11.750-000
e-mail – casaderepousoperuibe@hotmail.com – Site: www.crp1.org.br
Fone – 13 3456-2815 / 13 3456-3261

Art. 23. A perda da qualidade de membro da Diretoria Executiva ou do Conselho Fiscal será determinada pela Assembleia Geral, sendo admissível somente havendo justa causa, assim reconhecida em procedimento disciplinar, quando ficar comprovado:

I. Malversação ou dilapidação do patrimônio social;

II. Grave violação deste estatuto;

III. Abandono do cargo, assim considerada a ausência não justificada em 03 (três) reuniões ordinárias consecutivas, sem expressa comunicação dos motivos da ausência, à secretaria da Associação;

IV. Aceitação de cargo ou função incompatível com o exercício do cargo que exerce na Associação;

V. Conduta duvidosa.

§ 1º - Definida a justa causa, o diretor ou conselheiro será comunicado, através de notificação extrajudicial, dos fatos a ele imputados, para que apresente sua defesa prévia à Diretoria Executiva, no prazo de 20 (vinte) dias, contados do recebimento da comunicação;

§ 2º - Após o decurso do prazo descrito no parágrafo anterior, independentemente da apresentação de defesa, a representação será submetida à Assembleia Geral Extraordinária, devidamente convocada para esse fim, composta de associados contribuintes em dia com suas obrigações sociais, não podendo ela deliberar sem voto concorde de 2/3 (dois terços) dos presentes, sendo em primeira chamada, com a maioria absoluta dos associados e em segunda chamada, uma hora após a primeira, com qualquer número de associados, onde será garantido o amplo direito de defesa.

DA RENÚNCIA

Art. 24. - Em caso de renúncia de qualquer membro da Diretoria Executiva ou do Conselho Fiscal, o cargo será preenchido pelos suplentes.

§ 1º - O pedido de renúncia se dará por escrito, devendo ser protocolado na secretaria da Associação, a qual, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contado da data do protocolo, o submeterá à deliberação da Assembleia Geral;

§ 2º - Ocorrendo renúncia coletiva da Diretoria e Conselho Fiscal, o Presidente renunciante, qualquer membro da Diretoria Executiva ou, em último caso, qualquer dos associados, poderá convocar a Assembleia Geral Extraordinária, que elegerá uma comissão provisória composta por 05 (cinco) membros, que administrará a entidade e fará realizar novas eleições, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados da data de realização da referida Assembleia. Os diretores e conselheiros eleitos, nestas condições, complementarão o mandato dos renunciantes.

DA REMUNERAÇÃO

13
REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E
CIVIL DE PESSOAS JURÍDICAS DE PERUIBE

RENATO F. PEREIRA - ESCRIVENTE



CASA DE REPOUSO NOSSA SENHORA APARECIDA DE PERUIBE

Fundada em 15/12/1991 - Utilidade Pública Municipal Lei 1459 DE 02 de abril de 1992
Registrada na Secretaria Estadual de Assistência e Desenvolvimento Social Nº5726
Registrada no Conselho Municipal de Assistência Social nº5 CNPJ-64.717.556/0001-86
Rua Vereador José dos Santos, 245, Estância Antônio Novaes, Peruíbe-SP.11.750-000
e-mail – casaderepousoperuibe@hotmail.com – Site: www.crp1.org.br
Fone – 13 3456-2815 / 13 3456-3261

Art. 25. Os membros da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal não perceberão nenhum tipo de remuneração, de qualquer espécie ou natureza, pelas atividades exercidas na Entidade.

DA RESPONSABILIDADE DOS MEMBROS

Art. 26. – Os associados, mesmo que investidos na condição de membros da diretoria executiva e conselho fiscal, não respondem, nem mesmo subsidiariamente, pelos encargos e obrigações sociais da Associação.

DO PATRIMÔNIO SOCIAL

Art. 27. - O patrimônio da CRP será constituído e mantido por:

- I. Contribuições mensais dos associados contribuintes;
- II. Doações, legados, bens, direitos e valores adquiridos, e suas possíveis rendas e, ainda, pela arrecadação dos valores obtidos através da realização de festas e outros eventos, desde que revertidos totalmente em benefício da associação;
- III. Aluguéis de imóveis e juros de títulos ou depósitos.

DA VENDA

Art. 28. - Os bens móveis e imóveis poderão ser alienados, mediante prévia autorização de Assembleia Geral Extraordinária, especialmente convocada para este fim, devendo o valor apurado ser integralmente aplicado no desenvolvimento das atividades sociais ou no aumento do patrimônio social da Associação.

DA REFORMA ESTATUTÁRIA

Art. 29. - O presente estatuto social poderá ser reformado no tocante à administração, no todo ou em parte, a qualquer tempo, por deliberação da Assembleia Geral Extraordinária, especialmente convocada para este fim, composta de associados contribuintes em dia com suas obrigações sociais, não podendo ela deliberar sem voto concorde de 2/3 (dois terços) dos presentes sendo em primeira chamada, com a maioria absoluta dos associados e em segunda chamada, meia hora após a primeira, com qualquer número de associados.

DA DISSOLUÇÃO

Art. 30. - A Associação poderá ser dissolvida, a qualquer tempo, uma vez constatada a impossibilidade de sua sobrevivência, face à impossibilidade da manutenção de seus objetivos sociais, ou desvirtuamento de suas finalidades estatutárias ou, ainda, por carência de recursos financeiros e humanos, mediante deliberação de Assembleia Geral Extraordinária, especialmente convocada para este fim, composta de associados contribuintes em dia com suas obrigações sociais, não podendo ela deliberar sem voto concorde de 2/3 (dois terços) dos presentes, sendo em primeira chamada, com a totalidade dos associados e em segunda chamada, uma hora após a primeira, com a presença de, no mínimo, 1/3 (um terço) dos associados.

REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E
CIVIL DE PESSOAS JURÍDICAS DE PERUIBE

RENATO F. PEREIRA - ESCRIVENTE



CASA DE REPOUSO NOSSA SENHORA APARECIDA DE PERUIBE

Fundada em 15/12/1991 - Utilidade Pública Municipal Lei 1459 DE 02 de abril de 1992
Registrada na Secretaria Estadual de Assistência e Desenvolvimento Social Nº5726
Registrada no Conselho Municipal de Assistência Social nº5 CNPJ-64.717.556/0001-86
Rua Vereador José dos Santos, 245, Estância Antônio Novaes, Peruíbe-SP.11.750-000
e-mail – casadereposoperuibem@hotmail.com – Site: www.crp1.org.br
Fone – 13 3456-2815 / 13 3456-3261

Parágrafo único - Em caso de dissolução social da Associação, liquidado o passivo, os bens remanescentes, serão destinados para outra entidade assistencial congênere, com personalidade jurídica comprovada, sede e atividade preponderante neste Município e devidamente registrada nos órgãos públicos competentes, em especial, com registro no Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS.

DO EXERCÍCIO SOCIAL

Art. 31. O exercício social terminará em 31 de dezembro de cada ano, quando serão elaboradas as demonstrações financeiras da entidade, de conformidade com as disposições legais.

DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

Art. 32. A prestação de contas observará, no mínimo:

- I. Os princípios fundamentais da contabilidade, das Normas Brasileiras da Contabilidade;
- II. Demonstrações financeiras da entidade, incluídas as certidões negativas de débito com a Previdência Social e com o FGTS;
- III. Prestação de contas de recursos, bens ou valores, que utilize, arrecade, guarde, gerencie ou administre.

Parágrafo único – A entidade aplicará as subvenções e doações recebidas nas finalidades a que estejam vinculadas.

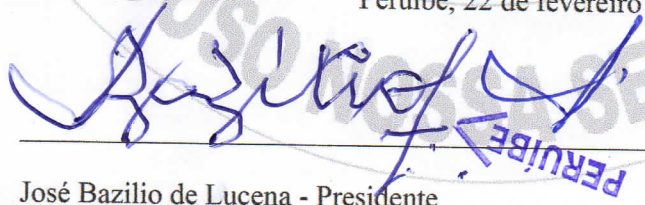
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 33. A CRP não distribui lucros, bonificações ou vantagens a qualquer título, para dirigentes, associados ou mantenedores, sob nenhuma forma ou pretexto, devendo suas rendas ser aplicadas, exclusivamente, no território nacional.

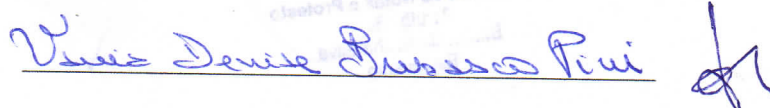
DAS OMISSÕES

Art. 33. Os casos omissos no presente Estatuto serão resolvidos pela Diretoria Executiva, “ad referendum” da Assembleia Geral.

Peruíbe, 22 de fevereiro de 2017.



José Bazilio de Lucena - Presidente



Vania Denise Brusasco Pini - Advogada – OAB/SP 90.716

Notas e Protestos
da Rocha Silva
Escrivente

15
REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E
CIVIL DE PESSOAS JURÍDICAS DE PERUIBE
RENATO F. PEREIRA - ESCRIVENTE